DELIBERAÇÃO/CSDP n. 009, DE 05 DE MAIO DE 1997.

Disciplina a atuação dos Defensores Públicos e dos Procuradores Judiciais Criminais em revisões criminais e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião de 30.04.97 e no uso das atribuições previstas no art. 102, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 20, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 e art. 8º, inciso XXV do seu Regimento Interno e,

Considerando o crescente número de pedidos de revisão criminal encaminhados à Procuradoria-Geral, ora por juízes de primeira instância, ora pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos membros da Defensoria Pública para promover revisão criminal e dirimir as dúvidas existentes nesse sentido;

Considerando que aos Defensores Públicos incumbe genericamente o desempenho de suas atribuições no primeiro grau de jurisdição, junto aos órgãos em que se encontram regularmente vinculados;

Considerando, finalmente, que aos Procuradores da Defensoria Pública incumbe genericamente o desempenho de suas atribuições no segundo grau de jurisdição.

D E L I B E R A:

Art. 1º Quando se tratar de pedido revisional de decisão monocrática, em cujo processo não houve recurso, promoverá a revisão criminal o Defensor Público lotado no órgão de atuação da Defensoria Pública junto ao juízo prolator da respectiva sentença.

Art. 2º Quando o pedido revisional visar a desconstituir acórdão, caberá aos Procuradores Judiciais Criminais da Defensoria Pública, mediante distribuição, promover a revisão criminal.

Art. 3º Na hipótese de inviabilidade do pedido revisional, o membro da Defensoria Pública deverá apresentar, ao Procurador-Geral, justificativa por escrito.

Art. 4º Para a efetivação do disposto nos artigos 1º e 2º, faz-se necessário que dos pedidos dos sentenciados constem as seguintes informações:

I - Vara de origem;

II - interposição ou não de recurso.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de maio de 1997.

DENISE DA SILVA VIÉGAS
Presidente do Conselho Superior.

DJ n. 4.520
de: 07.05.97